

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
REF. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recebemos em 31/05/2022, pelo Ofício nº 152/2022-EXP.EXC, desse Legislativo, que encaminha para sanção cinco projetos de leis, dentre os quais o de nº 16/2022, de autoria do Vereador Alex Tenan, que trata-se sobre a obrigatoriedade de disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos no Hospital Municipal de Porecatu.

Preliminarmente, enfatizamos que esse Legislativo conforme texto aprovado, impõe ao município uma condição que não é possível o seu cumprimento.

Conforme informação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, referidos soros imunológicos são fornecidos aos municípios de acordo com a sua população e demais particularidades, não podendo fornecer para todos os municípios do estado, ficando ao encargo da Regional de Saúde de cada região a sua distribuição.

Sendo assim, a nobreza da matéria, esclarecemos aos Ilustres Vereadores que, diante do já mencionado, não nos resta outra ação do que vetar totalmente por não depender de matéria exclusivamente municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:D4AF8BDD

ADMINISTRAÇÃO
REF. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recebemos em 31/05/2022, pelo Ofício nº 152/2022-EXP.EXC, desse Legislativo, que encaminha para sanção cinco projetos de leis, dentre os quais o de nº 28/2022, de autoria da Vereadora Janaina Barbosa da Silva, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Porecatu, a Celebração da Paixão de Cristo.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O princípio da laicidade é previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Assim, a matéria pretendida a princípio não afronta a CF/88, desde que a organização e a promoção dos eventos não se deem por parte da Administração Pública.

O princípio da laicidade e neutralidade religiosa e ideológica do Estado pretende garantir o livre-arbítrio às pessoas para optar ou não entre os vários credos ou religiões existentes, ampliando, tanto quanto possível, estas liberdades nos diversos contextos sociais e institucionais, favorecendo o pluralismo de ideias e proibindo condutas tais como: a doutrina forçada, a afirmação positiva de crenças ou a discriminação religiosa e/ou ideológica. Assim, o Estado deve salvaguardar tanto a posição jurídica de preservação do princípio da laicidade quanto a posição jurídica de proteção ao direito de liberdade de crença.

Não obstante a nobreza da matéria, de cunho social e religioso, esclarecemos aos Ilustres Vereadores que, diante do já mencionado, não nos resta outra ação do que vetar totalmente por considerar inconstitucional a matéria ora apresentada.

Atenciosamente,
FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:C4EA8E63

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 78/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 78/2022

Dispensa de licitação nº 19/2022

Objeto: Contratação de Serviço técnico contábeis para a Secretaria de Educação.

Contratada: MANOEL BRASIL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 05.212.879/0001-59.

Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: 08.02.123650170.2.033.3390.39.00.00-1028

Data de Assinatura: 08/06/2022.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:A3AC61AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº83/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2022

ABERTURA: 09H00

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo Pick Up.

Valor Máximo do Item: R\$ 103.026,67 (cento e três mil vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)